

## PROJETO DE LEI Nº 046/2007

*“Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas”.*

**Art. 1º.** Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação com pedras regulares de basalto nas duas extremidades da Avenida 2 Frei Manoel e na Rua 35 Angelo Campagnolo, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual mínimo de 50 % (cinquenta por cento) do custo final de cada obra, conforme art. 79 da Lei Municipal nº 993/2006 de 07 de dezembro de 2006.

**Art. 2º.** Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – demonstrativo do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

**Art. 3º.** As demais disposições sobre lançamento, sua notificação e demais aspectos da Contribuição de Melhoria não especificados nesta Lei, deverão observar os procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 993/2006 de 07 de dezembro de 2006.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 24 dias do mês de setembro de 2007.

Jaime Casagrande,  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** Este projeto visa instituir a contribuição de melhoria sobre as obras de pavimentação da sede do Município, nos termos do novo Código Tributário.